

# PLANO DE INTEGRIDADE BIÊNIO 2023/24

---



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

Março, 2023

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## **DIRETOR-GERAL**

Rodolfo Henrique de Saboia

## **DIRETORES**

Symone Christine de Santana Araújo

Claudio Jorge Martins de Souza

Daniel Maia Vieira

Fernando Wandscheer de Moura Alves

## **COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES**

### **Diretoria-Geral**

Titular: Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Suplente: Soraya Xavier Franco

### **Diretoria 1**

Titular: Renata Bona Mallemont Rebello

Suplente: Hugo Candia Saad

### **Diretoria 2**

Titular: Melissa Cristina Pinto Pires Mathias

Suplente: Marcelo Meirinho Caetano

### **Diretoria 3**

Titular: Júlio Cesar Candia Nishida

Suplente: André Regra

### **Diretoria 4**

Titular: Cezar Caram Issa

Suplente: Heloise Helena Lopes Maia da Costa

### **Auditoria**

Titular: Nelson Alves Santiago Neto

Suplente: Lívia Maria Vieira Mattos

### **Superintendência de Governança e Estratégia**

Titular: Sergio Alonso Trigo

Suplente: Ciro Correia Rebelo Filho

### **Corregedoria**

Titular: Alexsander Vasconcellos Pizzolotto

Suplente: Ursula Ignacio Barcellos

### **Ouvidoria**

Titular: Marcos Antonio Souza de Araújo

Suplente: Maria Cristina Falcão

## **UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE: Superintendência de Governança e Estratégia**

Superintendente: Sergio Alonso Trigo

Superintendente Adjunto: Rafael de Oliveira Salgado

Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade: Ciro Rebelo Filho

Assessor Técnico de Gestão de Riscos e Integridade: João Pizysieznig Filho

Analista Executiva: Annalina Camboim de Azevedo

## DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos o Plano de Integridade da ANP, para o biênio 2023-2024. Desde a primeira edição, aprovada em meados de 2019, demos início a um ciclo de aprendizagem e aprofundamento do assunto dentro da Agência. Entendemos que o processo de construção, acompanhamento e atualização do plano representa um passo importante rumo à consolidação e reforço do tema integridade no contexto da cultura organizacional.

A ANP possui uma importante missão e contribui fortemente para o desenvolvimento do país, regulando indústrias que participam de forma relevante para esse desenvolvimento. Fundamental, portanto, que nossa atuação seja sempre imparcial e responsável.

Acreditamos que nossos servidores e colaboradores precisam de um ambiente que estimule o trabalho íntegro e profissional. A criação desse ambiente seguro é necessária para que as atividades técnicas qualificadas sejam executadas por todos, sem preocupações.

Precisamos que todos, líderes e colaboradores, estejam comprometidos com essa pauta e cientes de que devemos estar próximos à sociedade, cujo interesse constitui nossa meta e objetivo maior. Por meio do diálogo, disponibilidade e transparência, permaneceremos firmes e dispostos a cumprir nossas atribuições legais.

Entendendo programas de *compliance* como sistemas compostos pelo somatório de ferramentas, complementares entre si, voltadas a proteger a imagem e a reputação organizacional, um Programa de Integridade precisa se adequar a esse conceito, revestindo-se, entretanto, de um caráter mais amplo e irrestrito. Seu foco deve incluir os conceitos de ética e moralidade, almejando também a prevenção, detecção e remediação de riscos relacionados a desvios de conduta e atos lesivos previstos na lei anticorrupção, que possam prejudicar a Administração Pública e a Sociedade.

A partir da leitura do primeiro Plano de Integridade da ANP, é possível conhecer como foi o processo de construção do programa. A instituição da estrutura de governança, com a designação de responsabilidades; o estabelecimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; a instituição da Ouvidoria, dentre outras importantes ações.

Desde 2019, as áreas que participam da estrutura de Gestão de Integridade da ANP assumiram uma postura bem mais proativa, com a realização de pesquisas e de seminários, e com a intensificação da comunicação, por diversos meios.

Os resultados alcançados, até o momento, pavimentaram o caminho que nos permitiu chegar aqui e somente foram possíveis graças à qualidade do nosso quadro, altamente capacitado e comprometido com os nossos valores. Entretanto, mais do que o reconhecimento pela excelência técnica de nosso trabalho, desejamos que a sociedade perceba que nos pautamos por padrões elevados de conduta e ética.

Sabemos que, no dia a dia, somos tomados pelas incontáveis tarefas e urgências, dentro de um orçamento restrito e um número de atribuições que só cresce ao longo dos anos. E é

exatamente por isso, que pedimos a todos que redobrem sua atenção e se mantenham íntegros e comprometidos.

Queremos assegurar conforto e segurança aos servidores, para que se sintam a livres e à vontade para trabalhar e, principalmente, para alertar e denunciar quaisquer práticas e condutas que colidam com os princípios éticos e legais que regem nossa atividade.

Os canais de acolhimento e tratamento de denúncias estão listados no nosso Plano de Integridade. Contamos com a colaboração de todos para que eles funcionem e possamos seguir em frente.

Assim, nós da Diretoria Colegiada da ANP reiteramos os valores expressos no presente plano. Assumimos o compromisso de zelar por ele e de apoiar quaisquer ações ou medidas que contribuam para reforçar a imagem da ANP, como uma instituição digna, honesta e eficaz.

# PLANO DE INTEGRIDADE DA ANP

## Biênio 2023/24

### SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>DEFINIÇÕES: .....</b>	<b>8</b>
<b>3.</b>	<b>A ANP .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1</b>	<b>Planejamento Estratégico.....</b>	<b>9</b>
<b>3.2</b>	<b>Estrutura de Governança na ANP .....</b>	<b>11</b>
3.2.1	Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle - CGRC .....	11
3.2.2	Superintendência de Governança e Estratégia – SGE .....	11
3.2.3	Comissão de Ética .....	12
3.2.4	Ouvidoria .....	13
3.2.5	Corregedoria .....	13
3.2.6	Auditoria .....	14
3.2.7	Inteligência - INT .....	15
<b>4.</b>	<b>Medidas de Integridade para o biênio 2023/24.....</b>	<b>15</b>
	<b>Quadro I - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2023/2024 -</b>	
	<b>Objetivos .....</b>	<b>17</b>
	<b>Quadro II - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2023/2024 -</b>	
	<b>Metas 19</b>	
<b>5.</b>	<b>ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO CONCERNENTE À ÁREA DE INTEGRIDADE DA ANP .....</b>	<b>21</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Gestão da Integridade na ANP busca desenvolver e estimular práticas institucionais voltadas para à prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. A Agência busca, assim, o atingimento dos seus resultados por meio de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses da sociedade.

Em 22 de novembro de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.203, que dispôs sobre a política de governança da administração pública federal, norma voltada para controles internos, planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas e melhorias na prestação de serviços à sociedade.

As diretrizes destinadas à melhoria e ao aumento da eficiência do setor público foram objeto do art. 3º do mencionado Decreto Federal, que positivou seis princípios básicos de governança pública, dentre eles a integridade.

O referido Decreto, em seu art. 19, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, do programa de integridade, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Em abril de 2018, a Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que regulamentou o art. 20 do Decreto nº 9.203, estabelecendo procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal. Essa portaria foi posteriormente alterada pela Portaria nº 57, de 5 de janeiro de 2019, quando a CGU estabeleceu novo prazo para apresentação do Plano de Integridade e detalhou as fases de implantação do Programa de Integridade.

Em 27 de junho de 2019, a Diretoria Colegiada aprovou o primeiro plano de integridade da ANP, para o período de 2019-2020, que consolidou as instâncias internas e estabeleceu o papel de cada uma delas no âmbito da Gestão da Integridade, além de elencar as principais ações a serem desencadeadas no biênio.

No âmbito da ANP, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI, instituída em 2019, atribuiu à Superintendência de Governança e Estratégia – SGE a composição para a proposição, o desenvolvimento e a implementação da Metodologia de Gestão de Riscos – MGR.

Desde então, vários processos, ações e projetos tem sido submetidos à aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos da Agência, disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/arg/metodologia-gestao-riscos-atual-anp.pdf>

Os riscos analisados ao nível dos processos de trabalho abrangem uma amplitude de categorias, incluindo:

- Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que possam comprometer a confiança de agentes regulados, de fornecedores ou da sociedade em relação à capacidade da ANP de cumprir sua missão institucional;
- Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade da ANP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades da ANP; ou ainda aqueles decorrentes de contestações judiciais às ações da Agência;
- Riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades da ANP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- Riscos regulatórios: eventos derivados de normas regulatórias da ANP que possam afetar agentes regulados, consumidores ou a sociedade em geral.
- **Riscos à integridade: eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos.**

O presente documento apresenta o Plano de Integridade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o biênio 2023/24, projetando ações e políticas para o aprofundamento da Gestão da Integridade na Agência.

## 2. DEFINIÇÕES:

I - **Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II - **Plano de Integridade:** documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.

III- **Riscos para a integridade:** vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

IV - **Governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

V – **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

VI - **Integridade:** Compreende a retidão e a inteireza nos relacionamentos. Baseia-se na honestidade e objetividade, e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos fundos públicos e dos assuntos de uma entidade. É dependente da eficácia da estrutura do controle e dos padrões de profissionalismo.

VII - **Integridade pública:** alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade – princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.



### 3. A ANP

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Sua competência institucional está estabelecida na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998.

Desde a edição da Lei do Petróleo, as competências da ANP foram ampliadas por meio de outros dispositivos legais. Além de atribuições quanto à regulação do biodiesel, introduzidas no ano de 2005, por meio da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, no período de 2009 a 2011, a Lei do Petróleo foi alterada para atribuir à ANP novas competências relativas ao gás natural (inicialmente, pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, revogada pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 - Nova Lei do Gás), ao marco legal da exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos (Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010) e aos biocombustíveis (Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011).

A Agência integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial. É o órgão encarregado de regular não somente a indústria do petróleo e seus derivados, mas também as indústrias do gás natural e dos biocombustíveis, atuando nos segmentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, distribuição de royalties e participações especiais, refino, processamento de gás natural, produção de biodiesel, transporte e armazenamento, distribuição e revenda de combustíveis, monitoramento da qualidade de combustíveis e levantamento de preços. Saiba mais.

Na ANP, a Diretoria Colegiada é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

O Regimento Interno da ANP, aprovado por meio da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 (<https://atosoficiais.com.br/anp/portaria-anp-n-265-2020-estabelece-o-regimento-interno-da-agencia-nacional-do-petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis-anp>), estabelece, em seu art. 62, a periodicidade e as diretrizes para a elaboração do Plano de Integridade da ANP:

#### 3.1 Planejamento Estratégico

A execução do planejamento estratégico no suporte de um modelo de gestão corporativo deve gerar coerência entre os diversos esforços realizados pela instituição. Com essa finalidade, o processo de elaboração e implantação da estratégia da ANP definiu a missão, os objetivos estratégicos, a visão e os valores que devem nortear as ações da Agência.

Esses conceitos foram organizados no Mapa Estratégico da ANP, onde a Integridade está destacada entre os valores norteadores da atuação da Agência – ver figura a seguir - publicada na página da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-da-estrategia>).

# MAPA ESTRATÉGICO



<b>MISSÃO</b>	Criar um ambiente que amplie a atração de investimentos e promova a concorrência, regulando e fiscalizando em prol de operações seguras e sustentáveis e da garantia do abastecimento nacional
<b>VISÃO</b>	Ser reconhecida por sua atuação dinâmica e transparente, com foco na proteção ao consumidor e na evolução dos mercados regulados
<b>VALORES</b>	Integridade – Transparência – Cooperação



## **3.2 Estrutura de Governança na ANP**

Além da alta administração da ANP, exercida pela Diretoria Colegiada, a Governança da Agência conta com as seguintes instâncias:

- Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle - CGRC
- Superintendência de Governança e Estratégia – SGE
- Comissão de Ética - CEA
- Ouvidoria - OUV
- Corregedoria - CRG
- Auditoria - AUD
- Inteligência – INT

### **3.2.1 Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle - CGRC**

O Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle – CGGC - é constituído por representantes de todas Diretorias, além da Auditoria (AUD), Corregedoria (CRG), e coordenado pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE). Cabe a este Comitê apoiar o estabelecimento e a execução do Programa de Integridade na ANP, e, a partir de então, monitorar suas ações.

### **3.2.2 Superintendência de Governança e Estratégia – SGE**

No âmbito da ANP, o papel de Unidade de Gestão da Integridade é exercido pela Superintendência de Governança e Estratégia, a quem compete, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da ANP, entre outras atribuições:

**I - promover a formulação de diretrizes, estratégias, programas e projetos que promovam a governança, a modernização da gestão e o desenvolvimento organizacional da ANP e coordenar a sua implantação;**

**IV - promover o processo de planejamento estratégico da ANP e gerir a sua execução, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, em articulação com as demais unidades organizacionais;**

**V - promover e gerenciar a qualidade da gestão de processos e da gestão de projetos na ANP, em conformidade com a estratégia organizacional;**

**IX - gerenciar o Programa de Integridade da ANP e apoiar as unidades organizacionais em sua implementação;**

**X - formular, coordenar, apoiar e monitorar a gestão de riscos da Agência, por meio da implementação de metodologia e demais mecanismos necessários à sua institucionalização;**

## **XI - coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas anuais da ANP junto à sociedade e aos órgãos de controle.**

Já, com respeito à Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP, a SGE tem as seguintes atribuições:

- I. propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- II. definir os critérios para aceitação de riscos, consultando o Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- III. orientar as UORG's na aplicação da metodologia e instrumentos para a identificação e análise de riscos e controles internos;
- IV. revisar e consolidar as análises e avaliações de riscos setoriais, ratificando conformidade metodológica da análise dos riscos identificados pelas UORG's e na pertinência das medidas mitigadoras propostas;
- V. definir indicadores de desempenho para avaliar o nível de maturidade da gestão de riscos e a eficácia dos controles internos, comunicando à Diretoria Colegiada sempre que identificada a necessidade de adotar medidas mitigadoras;
- VI. monitorar o nível de risco e acompanhar o atendimento a recomendações e orientações relacionadas a riscos e controles internos;
- VII. liderar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na ANP;
- VIII. oferecer capacitação continuada em gestão de riscos para os servidores da ANP;
- IX. definir requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- X. encaminhar periodicamente, em período não superior a seis meses, relatórios gerenciais ao Comitê de Governança, Riscos e Controles; e
- XI. exercer excepcionalmente as competências descritas no art. 15, nos termos de seu § 3º

### **3.2.3 Comissão de Ética**

A Comissão de Ética da ANP (CEA) é responsável pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores, a quem compete zelar pelo cumprimento do Código de Ética da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011, educando, orientando e aconselhando os agentes públicos sobre o padrão de conduta ética e disciplinar.

Atualmente competem à CEA, conforme a Portaria ANP nº 172, de 13 de junho de 2012, as seguintes atribuições:

- I. submeter à Diretoria da ANP propostas de aprimoramento do seu Regimento Interno;
- II. emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema Ética, sempre que provocado;
- III. interagir com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República e demais Comissões de Ética do Governo Federal;
- IV. implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética, bem como atuar na orientação aos agentes públicos;
- V. instaurar processo para apuração de desvio de conduta ética e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- VI. promover debates acerca de temas relacionados à ética.
- VII. apurar, de ofício ou em razão de representação, condutas que possam configurar violação ao Código de Ética da ANP, adotando, quando for o caso, as providências nele previstas;
- VIII. administrar a aplicação do Código de Ética e dirimir as dúvidas quanto a sua aplicação; e
- IX. assegurar a observância e a ampla divulgação do Código de Ética da ANP.

### 3.2.4 Ouvidoria

A Ouvidoria da ANP é o órgão de promoção da transparência ativa da ANP, de recebimento de denúncias e outras manifestações externas e de gestão de conflitos entre os meios externo e interno da ANP, visando à proteção dos direitos dos usuários dos serviços da Agência, conforme a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

No Regimento Interno da ANP, as competências da Ouvidoria repousam no art. 97; *in verbis*:

- I. receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às críticas, às sugestões, às reclamações, às denúncias, aos elogios e aos pedidos de informação relacionados à área de atuação da ANP, e responder diretamente aos interessados quando oportuno;
- II. promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, encaminhá-las às unidades organizacionais competentes e solicitar as providências necessárias para dirimir as dúvidas e corrigir os eventuais problemas constatados;
- III. zelar pelo cumprimento dos prazos na elaboração de respostas por parte das unidades organizacionais competentes, e acionar as instâncias superiores destas unidades em caso de não cumprimento desses prazos;
- IV. produzir semestralmente, para uso interno da ANP, e anualmente, para órgãos extra ANP, periodicamente relatório circunstanciado contendo estatísticas e análises relativas às solicitações recebidas;
- V. receber, analisar, distribuir e coordenar o envio de respostas às demandas recebidas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, e assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos; e
- VI. gerenciar as atividades da central de atendimento ao consumidor e gerir os seus respectivos contratos de prestação de serviços.
- VII. atuar como canal de comunicação entre a ANP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). (Redação acrescida pela Portaria ANP nº 25, de 6 e julho de 2021)

### 3.2.5 Corregedoria

A Corregedoria da ANP é a unidade setorial responsável pela prevenção e apuração de irregularidades administrativas, que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCOR, criado pelo Decreto nº 5.480, de 2005. No âmbito da ANP, encontra-se vinculada funcionalmente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria-Geral. No que diz respeito ao desempenho das atividades correccionais, está subordinada ao Diretor-Geral da ANP, sendo também sujeita à orientação normativa da Corregedoria-Geral da União (Órgão Central do SisCOR).

No âmbito do que trata a Portaria CGU nº 57/2019, conforme disposto nos incisos III e VI do art. 6º, é responsável pelo tratamento de conflitos de interesses e nepotismo e, também, pela implementação de procedimentos de responsabilização.

Cabe também à Corregedoria da ANP a apuração de notícias de irregularidades que envolvam servidores lotados na ANP, tendo como pilar a Lei nº 8.112/90 e demais normativos legais e infralegais.

De acordo o atual Regimento Interno da ANP, competem à Corregedoria as seguintes atribuições:

- I. planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da ANP;

- II. instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de Sindicâncias - inclusive as Investigativas, Acusatórias e Patrimoniais; de Processos Administrativos Disciplinares; de Processos Administrativos de Responsabilização; de Investigações Preliminares, e dos demais procedimentos correccionais destinados a apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na ANP;
- III. julgar Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;
- IV. decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- V. julgar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- VI. encaminhar ao Diretor-Geral, para julgamento, os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias;
- VII. propor ao Diretor-Geral o encaminhamento ao Ministro de Minas e Energia, para julgamento, dos Processos Administrativos Disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada;
- VIII. avocar, de ofício ou mediante proposta, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Responsabilização e outros procedimentos correccionais em curso na ANP e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Diretor-Geral da ANP a avocação ou o reexame do feito; e
- IX. exercer as demais atribuições de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho 2005.

### **3.2.6 Auditoria**

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que busca auxiliar as organizações públicas a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A Auditoria Interna da ANP tem as seguintes atribuições regimentais:

- I. auditar os processos e operações da Agência considerando os riscos ao atingimento dos objetivos organizacionais e aspectos relacionados à eficiência, eficácia, economicidade, conformidade, integridade e salvaguarda de ativos, bem como à ética e a riscos de fraude e de corrupção;
- II. executar trabalhos de avaliação ou de consultoria visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controles internos, do processo de gestão de riscos e de governança na ANP;
- III. coordenar a interlocução com os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal e expedir orientações às demais unidades organizacionais quanto à operacionalização das respostas;
- IV. elaborar, submeter à Diretoria Colegiada e executar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- V. reportar periodicamente à Diretoria Colegiada o andamento dos trabalhos da unidade e a situação do atendimento às recomendações expedidas, em especial as não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Agência; e
- VI. emitir parecer sobre o processo de Prestação de Contas Anual e sobre eventuais processos de Tomada de Contas Especiais, quando exigido pelos órgãos de controle;

### **3.2.7 Inteligência - INT**

No desenvolvimento de suas atribuições a INT gera conhecimentos que visam, entre outros objetivos, minimizar riscos de várias naturezas que tenham potencial para impedir ou dificultar o atingimento dos objetivos institucionais.

A INT desenvolve ações utilizando metodologia de inteligência na identificação e análise de casos e assessorando a tomada de medidas mitigatórias, considerando o tratamento de riscos de integridade

A INT busca informações a partir de diversas fontes de informação, tais como imprensa e mídia sociais. De acordo com o art. 92 do Regimento Interno da ANP, compete à INT:

- I - assessorar o Diretor-Geral e os demais Diretores nas áreas de inteligência e contrainteligência, na tomada de decisões de caráter estratégico;
- II - integrar atividades de inteligência de segurança pública, voltadas para as áreas de atuação da ANP, em consonância com os órgãos de inteligência federais e estaduais;
- III - produzir conhecimento que subsidie:
  - a) o processo decisório da ANP, em especial aquele relacionado às análises de pedidos de autorizações, processos de revogação e cancelamentos de registros dos agentes econômicos regulados pela Agência;
  - b) ações de órgãos de segurança pública destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir atos ilícitos relativos ao setor regulado pela ANP;
  - c) o planejamento e a execução das medidas relacionadas à segurança de dados, de conhecimentos, de bens patrimoniais e de servidores politicamente expostos; e
  - d) a tomada de decisão por meio do acompanhamento da dinâmica do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, especialmente em ações conjuntas com as demais unidades organizacionais;
  - e) planejar, propor e executar operações integradas com outros órgãos da administração pública e apresentar quando necessário, medidas corretivas a serem aplicadas à ANP;
- IV - planejar, propor e executar operações integradas com outros órgãos da administração pública e apresentar, quando necessário, medidas corretivas a serem aplicadas à ANP
- V - propor medidas de controle do acesso do público externo aos prédios da ANP e em eventos promovidos pela Agência.
- VI - representar a ANP junto ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) na troca de informações e conhecimentos de Inteligência.

## **4. Medidas de Integridade para o biênio 2023/24**

O Quadro 1 apresenta as unidades responsáveis, a motivação e os objetivos das medidas de integridade e das ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2023/2024. .

O Quadro 2, por seu turno, apresenta as metas quantitativas e os prazos para execução das medidas de integridade e das ações a serem desenvolvidas na ANP no biênio.



## Quadro I - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2023/2024 - Objetivos

Medidas de Integridade	Responsável (área)	Motivação	Objetivo
<b>Pesquisa sobre maturidade das ações de Integridade na ANP</b>	SGE/UORG's	Incorporar as ações das demais áreas da ANP no Plano de Integridade da ANP	Medir o conhecimento e a Internalização de ações de Integridade na ANP
<b>Processos a passar por Gestão de Riscos</b>	SGE/UORG's	Renovação anual do Plano de Gestão de Risco da ANP	Continuar ampliando a Gestão de Risco como ferramenta de gestão
<b>Levantamento de Objetos Estratégicos (projetos/processos)</b>	SGE/UORG's	Gestão de Risco e Integridade não explicitamente vinculada ao Planejamento Estratégico	Compor o Planejamento Estratégico da ANP e de Gestão de Risco
<b>Revisão da Metodologia de Gestão de Risco</b>	SGE/CGRC	Evolução contínua, conforme política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Manter atualizado conforme evolução da aplicação
<b>Atualizar Programa de Gestão de Risco para 23/24</b>	SGE/CGRC	Periodicidade definida pela política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Programar a aplicação da PGR na ANP
<b>Relatórios semestrais de acompanhamento do andamento da GR nos processos e das ações de tratamento dos riscos</b>	SGE/CGRC	Subsidiar a Alta Gestão na priorização de recursos e esforços nas ações de gestão de risco	Manter atualizado conforme evolução da aplicação
<b>Apresentações trimestrais de acompanhamento dos Planos de Ação de Risco ao CGRC</b>	CGRC	Dar conhecimento a Alta Gestão do andamento, dificuldades e resultados da Gestão de Risco e Integridade da ANP	Manter atualizado conforme evolução da aplicação
<b>Atualização do Plano de Integridade</b>	SGE/ UORG's/ CGRC	Periodicidade definida pela política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Fomento e controle das ações de Integridade na ANP
<b>Monitoramento das recomendações do Relatório de Avaliação de Governança Organizacional e Gestão Interna da ANP.</b>	AUD	Informar a Alta Gestão da ANP, por meio do Relatório de Monitoramento Semestral, a respeito do atendimento das recomendações referentes a Governança Organizacional e Gestão Interna da ANP.	Aprimorar a gestão de risco e a governança da ANP.
<b>Monitoramento da avaliação do Nível de Maturidade das Práticas de Gestão da ANP</b>	AUD	Acompanhar as ações adotadas pelas UORGs para evolução das práticas de gestão de risco, controles internos, planejamento e desempenho institucional da ANP.	Aprimorar o planejamento, o desempenho institucional, a gestão de risco, governança e os controles internos.
<b>Avaliação do Nível de Maturidade das Práticas de Gestão da ANP</b>	AUD	Avaliação bianual para acompanhar a evolução das práticas de gestão de risco, controles internos, planejamento e desempenho institucional da ANP.	Aprimorar o planejamento, o desempenho institucional, a gestão de risco, governança e os controles internos.
<b>Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional</b>	CRG/SGP	Identificação de irregularidades que poderiam ter sido evitadas com a adoção de medidas de prevenção.	Esclarecer as áreas da ANP e prevenir irregularidades. As palestras são voltadas especificamente às atividades de cada UORG, de modo a destacar potenciais riscos e como evitá-los.

<b> Checagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados.</b>	INT	Manter a ação permanente e ampliar o escopo das pesquisas/chechagens	Evitar a ocupação de cargos comissionados por pessoas legalmente inabilitadas
<b> Checagem de critérios gerais, dos candidatos a movimentação para a ANP, por meio da Portaria nº 282/2020 e demais formas de acesso.</b>	INT	Efetivar a ação atendendo 100% das solicitações realizadas	Evitar a transferência para a ANP de pessoal legalmente inabilitado.
<b> Capacitação e Conscientização em Privacidade</b>	OUV/SGE/SGP	Adequação da ANP à LGPD	Conscientizar e capacitar os colaboradores de modo a evitar negligência, imprudência ou imperícia no tratamento dos dados pessoais.
<b> Conscientização sobre relacionamento com o público</b>	OUV	Fomentar uma relação de confiança com os agentes e o público em geral	Conscientizar o público interno da necessidade de se fortalecer o relacionamento de confiança com o público os agentes de modo a propiciar um aumento de confiança nos serviços prestados pela ANP.
<b> Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética</b>	CEA/SCI	Estimular um ambiente Ético e íntegro	Aumentar o conhecimento dos Códigos de Ética da ANP, do Servidor Público e do Código de Conduta da Alta Administração Federal

**Quadro II - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2023/2024 - Metas**

\*Situação: Em Andamento (A); Concluído (C); A Iniciar (I); Permanente: (P); Não Aplicável: (N/A).

Medidas de Integridade (1/2)	Situação em 12/2022	Metas Quantitativas								Prazo
		1º sem/2023		2º sem/2023		1º sem/2024		2º sem/2024		
		Valor	Medida	Valor	Medida	Valor	Medida	Valor	Medida	
Pesquisa sobre maturidade das ações de Integridade na ANP	I	1	Levantamento	1	Conjunto de Indicadores	1	Acompanhar indicadores			dez/24
Processos a passar por Gestão de Riscos	P	6	Processos/projetos	6	Processos/projetos	6	Processos/projetos	6	Processos/projetos	dez/24
Levantamento de projetos e processos estratégicos	A	1	Planej. Estrat. da ANP	---	---	---	---	---	---	Jun/23
Revisão da Metodologia de Gestão de Risco	P	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Permanente
Atualizar Programa de Gestão de Risco para 23/24	A	1	PGR 23/24	---	---	---	---	---	---	mar/23
Relatórios semestrais de acompanhamento do andamento da GR nos processos e das ações de tratamento dos riscos	P	1	Relatório	1	Relatório	1	Relatório	1	Relatório	Permanente
Apresentações trimestrais de acompanhamento dos Planos de Ação de Risco ao CGCRC	P	2	Apresentação	2	Apresentação	2	Apresentação	2	Apresentação	Permanente
Atualização do Plano de Integridade	A	1	Plano							jan/23
Monitoramento das recomendações do Relatório de Avaliação de Governança Organizacional e Gestão Interna da ANP.	A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	dez/24
Monitoramento da avaliação do Nível de Maturidade das Práticas de Gestão da ANP	A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	dez/24
Avaliação do Nível de Maturidade das Práticas de Gestão da ANP	A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	dez/24
Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional	P	6	Palestra	6	Palestra	6	Palestra	6	Palestra	Permanente
Checagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados.	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Permanente	Permanente
Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética	P	6	Comunicados mensais	6	Comunicados mensais	6	Comunicados mensais	6	Comunicados mensais	Permanente

Medidas de Integridade (2/2)	Situação em 12/2022	Metas Quantitativas								Prazo
		1º sem/2023		2º sem/2023		1º sem/2024		2º sem/2024		
		Valor	Medida	Valor	Medida	Valor	Medida	Valor	Medida	
<b> Checagem de critérios gerais, dos candidatos a movimentação para a ANP, por meio da Portaria nº 282/2020 e demais formas de acesso.</b>	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Atender a totalidade das demandas	Processos/projetos	Permanente	Permanente
<b> Capacitação e Conscientização em Privacidade</b>	A	1	Programa de Capacitação e Conscientização em Privacidade	1	palestras	1	palestras	1	palestras	dez/24
<b> Conscientização sobre relacionamento com o público</b>	I	1	Programa de conscientização interno.	1	palestras	1	palestras	1	palestras	dez/24

## **5. ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO CONCERNENTE À ÁREA DE INTEGRIDADE DA ANP**

A preocupação com governança e integridade já faz parte da cultura da ANP. Antes mesmo do estabelecimento da política de governança da administração pública federal, por meio do Decreto nº 9.203, a Agência já houvera editado uma série de atos sobre o tema, que orientam ações em diferentes âmbitos. São elas:

- Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011 – Aprova o Código de Ética da ANP.
- Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013 - Define os assuntos passíveis de classificação nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- Portaria ANP nº 248, de 14 de novembro de 2013 - Estabelece os procedimentos internos necessários à deliberação no âmbito da ANP sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada formulados pelos servidores em exercício na ANP.
- Portaria nº 206, de 27 de maio de 2014 – Aprova a Política de Gestão de Pessoas da ANP
- Portaria ANP nº 35, de 11 de agosto de 2021 – Constitui o Comitê de Gestão de Governança, Riscos e Controle Internos - revoga a Portaria ANP nº 435, de 9 de novembro de 2018; e estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP - revogou a Portaria nº 42, de 1º de fevereiro de 2019.
- Instrução Normativa nº 16, de 31/01/2019 - Disciplina a atividade de correição e padroniza os procedimentos administrativos correccionais no âmbito da Corregedoria da ANP.
- Portaria nº 265, de 10/09/2020 - Estabelece o novo Regimento Interno da ANP com total alinhamento à Nova Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019), e que traz uma Seção específica sobre o Plano de Integridade (i.e. Seção V do Capítulo V – Instrumentos de Gestão).